



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

**LEI Nº 2165/2024**

**DATA: 09.05.2024**

**SÚMULA:** Concede reposição inflacionaria de vencimentos para os Vereadores, Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itapejara'Oeste, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), os vencimentos dos Vereadores, Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D Oeste, Estado do Paraná, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2024.

**Art. 2º** - O percentual estabelecido no artigo 1º consiste em reajuste com base no índice do IPCA, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, e será aplicado sobre os últimos valores vigentes nas Tabelas de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei Municipal 2.109/2023.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2024.

Itapejara D'Oeste - PR, aos 09 dias do mês maio de 2024.

**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.